



IBDT

III CONGRESSO BRASILEIRO DE DIREITO TRIBUTÁRIO ATUAL

IBDT/AJUFE/FDUSP-DEF



**A EFD DO IRPJ/CSLL
E
SUAS PENALIDADES SOB A ÓTICA
CONSTITUCIONAL**

Celso Benício Junior

SUMÁRIO

1. A apuração do IRPJ e da CSLL por meio de escrituração digital (SPED) e os registros no e-LALUR.

2. A multa pela falta de apresentação da escrituração do livro de apuração do lucro real em meio digital, ou pela sua apresentação com informações incorretas ou omissas.

3. Debates e Perguntas

EFD IRPJ/CSLL

E

E-LALUR

1. INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB 1.353/2013

- ***Instituiu a Escrituração Fiscal Digital do IRPJ e da CSLL (EFD-IRPJ).***
 - ✓ ***Alcance:*** *PJ's submetidas ao Lucro Real, Lucro Presumido, Lucro Arbitrado e PJ Imunes e Isentas.*
 - ☐ *Não se aplica as incorporadoras quando as PJ's estejam sob o mesmo controle societário desde o ano-calendário anterior ao do evento.*
 - ✓ ***Conteúdo:*** *Todas as operações que influenciem, direta ou indiretamente, imediata ou futuramente, a composição da base de cálculo e o valor devido do IRPJ/CSLL.*
- ***Transmissão - Até último dia útil do :***
 - ✓ ***mês de junho do ano seguinte ao ano-calendário a que se refira.***
 - ✓ ***mês subsequente ao de eventos societários (exceto quando o evento ocorrer entre JAN e MAI - entrega até o último dia útil do mês de junho)***

1. IN RFB 1.353/2013 – Continuação

- **Obrigatoriedade** : a partir do ano-calendário 2014.

- **Dispensa**: LALUR e DIPJ .

- **Penalidades** (art. 57 da MP nº 2.158-35/2001):
 - ✓ **Apresentação fora de prazo**: até R\$ 1.500,00 por mês-calendário ou fração:

 - ✓ **Apresentação com incorreções ou omissões**: 3% (não inferior a R\$ 100,00), do **valor das transações comerciais ou das operações financeiras**, próprias da PJ ou de terceiros em relação aos quais seja responsável tributário.

1.1 LEI 12.973: E-LALUR (A partir de 01.01.2015)

- *E-Lalur (Alteração do DL nº 1.598/77) com as seguintes informações:*
 - ✓ *lançamentos relativos os ajustes do lucro líquido do exercício;*
 - ✓ *transcrição da demonstração do lucro real e da apuração do IRPJ;*
 - ✓ *registros de controles :prejuízos a compensar em exercícios subsequentes;*
 - depreciação acelerada;*
 - exaustão mineral com base na receita bruta;*
 - exclusão por investimento das PJ's agrícolas ou pastoris e;*
 - outros valores que influenciem a determinação do lucro real de exercício futuro e não constem de escrituração comercial*

1.1.1 ELABORAÇÃO DO E-LALUR

- *Concluído o FG do IRPJ (anual / trimestral), deve-se elaborar o E- Lalur de forma integrada às escriturações comercial e fiscal, **discriminando**:*
 - *a) o **lucro líquido** do exercício do período-base de incidência;*
 - *b) os registros de **ajuste do lucro líquido**, com identificação das contas analíticas (*) do plano de contas e indicação discriminada por lançamento correspondente na escrituração comercial;*
 - *(*)Considera-se conta analítica aquela que registra em último nível os lançamentos contábeis.*
 - *c) o **lucro real**.*
 - *d) a **apuração do IRPJ devido**, com a discriminação das deduções quando aplicáveis.*
 - *e) **demais informações econômico-fiscais da PJ.***

PENALIDADES PELA FALTA DO E-LALUR

2.1 MULTAS POR INEXATIDÕES, INCORREÇÕES OU OMISSÕES.

➤ *Apresentação com inexatidões, incorreções ou omissões:*

✓ *Multa de 3%, não inferior a R\$ 100,00 , do valor omitido, inexato ou incorreto.*

➤ *A multa:*

✓ *não será devida se as inexatidões, incorreções ou omissões forem corrigidas antes de iniciado qualquer procedimento de ofício; e*

✓ *será reduzida em 50%, se as inexatidões, incorreções ou omissões forem corrigidas no prazo fixado em intimação.*

2.2 MULTAS POR ATRASO OU NÃO ENTREGA

➤ Apresentação fora de prazo ou não apresentação:

✓ *Multa: 0,25%, por mês-calendário ou fração, do lucro líquido antes do IRPJ e da CSLL da PJ no período a que se refere a apuração, limitada a 10% (40 meses).*

Limitada a R\$ 100 mil, para PJ com receita bruta anual no período inferior a R\$ 3,6 milhões

Limitada a R\$ 5 milhões, para as demais PJ s

➤ Ausência de receita bruta no período de apuração.

✓ *Deverá ser utilizada a receita bruta do **último período de apuração informado**, atualizada pela taxa Selic até o termo final de encerramento do período a que se refere a escrituração.*

2.2.1 REDUÇÕES DAS MULTAS POR ATRASO OU NÃO ENTREGA.

- *A multa será reduzida:*
 - ✓ *90%, quando o livro for apresentado em até 30 dias após o prazo;*
 - ✓ *75%, quando o livro for apresentado em até 60 dias após o prazo;*
 - ✓ *à metade, quando o livro for apresentado depois do prazo, mas antes de qualquer procedimento de ofício; e*
 - ✓ *em 25%, se houver a apresentação do livro no prazo fixado em intimação.*

- *Não apresentação do E-LALUR: arbitramento do lucro (art. 47, Lei 8.981/95)*

3. VETORES CONSTITUCIONAIS APLICÁVEIS ÀS MULTAS DE OFÍCIO E ISOLADAS.

- *NÃO CONFISCO (Art. 150, IV) - preservar a propriedade dos contribuintes, ante a voracidade fiscal do Estado*
- *PROPORCIONALIDADE (Implícito) - desproporcionalidade entre a infração e a falta, com excesso no desestímulo da inadimplência, gerando lesão ao direito de propriedade do contribuinte e enriquecimento sem causa do Estado (ver ADIN 1075/DF)*
- *DOSIMETRIA OU INDIVIDUALIZAÇÃO DA PENA (ART. 5, XLVI, “c”) – Deve ser determinada por lei, não podendo, todavia, em seu conteúdo ofender outros princípios.*
- *DIREITO DE PROPRIEDADE (ART. 5º, XXII).*

3.1 POSICIONAMENTO DO STF

- *Jurisprudência pacífica quanto à possibilidade de redução, pelo Poder Judiciário, de multas, à luz dos **princípios constitucionais da razoabilidade e da vedação de confisco.***
 - ✓ *No tocante a multas de ofício (acessórias a tributo lançados) há inúmeros julgados.*
 - ✓ *Não há ainda definição acerca das multas isoladas, decorrentes do descumprimento de obrigações acessórias.*

3.1 POSICIONAMENTO DO STF - Continuação

RE 501838 AgR/RN (2ªT, 22.05.2012)

*Ementa: TRIBUTÁRIO. MULTA. CARÁTER CONFISCATÓRIO. (...) Esta Suprema Corte **firmou orientação quanto à inconstitucionalidade de normas que impusessem multas por infração tributária desproporcionais à conduta do sujeito passivo. Precedentes.** O Tribunal de origem se limitou a aplicar a linha jurisprudencial desta Suprema Corte, sem que se possa identificar nos autos particularidades que justificassem se tratar de assunto novo que **merecesse solução diversa daquela já preconizada pelos precedentes.** Agravo regimental ao qual se nega provimento.*

3.1.1 MULTAS DE OFÍCIO X MULTAS ISOLADAS

- **MULTAS DE OFÍCIO** (acessórias a tributo lançados): há inúmeros julgados. (RG no RE 582.461, multa de 20% foi mantida)

AI 838302 AgR/MG (1ªT, 25.02.2014): CARÁTER CONFISCATÓRIO DA MULTA FISCAL. Em se tratando de débito declarado pelo próprio contribuinte, não se faz necessária sua homologação formal, motivo por que o crédito tributário se torna imediatamente exigível, independentemente de qualquer procedimento administrativo ou de notificação do sujeito. **O valor da obrigação principal deve funcionar como limitador da norma sancionatória, de modo que a abusividade se revela nas multas arbitradas acima do montante de 100%.**

- ✓ **MULTAS ISOLADAS** (descumprimento de obrigações acessórias): ainda há discussão, havendo repercussão geral pendente de julgamento.

3.2 REPERCUSSÃO GERAL PARA O TEMA

- **RE 640.452/RO (com Parecer favorável da PGR):** Questiona decisão do TJ De Rondônia que manteve a imposição de "multa isolada" por descumprimento de obrigação tributária acessória, e a **reduziu para o percentual de 5%** (R\$ 22 milhões) sobre o valor total da operação de compra de diesel para geração de energia elétrica.
- A multa, inicialmente de 40% sobre a operação, foi aplicada por um **lapso formal** no preenchimento de documentos, já que a operação não gerou débito tributário.
- A Eletronorte, alega que a multa tem caráter confiscatório e foge da razoabilidade, infringindo os artigos 5º, incisos XXII e XXIV, e 150, inciso VI, da Constituição Federal (CF), além de acórdão do STF no julgamento da ADI 442.

DEBATES
E
PERGUNTAS